

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2026 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 046/2026

ORGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada na AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - (ITENS FRACASSADOS) visando atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, Farmácia Básica de Saúde, CAPS e Vigilância em Saúde com objetivo de suprir as necessidades da população usuária do SUS do município de Afrânio/PE, de acordo com as especificações, quantitativos expressos no Termo de Referência anexo a este Edital.		
TIPO: MENOR PREÇO		
JULGAMENTO: POR ITEM		
MODOS DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO		
CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO: ARTIGO 48, III DA LC nº 123/2006, ALTERADA PELA LC 147/2014, COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP.		
ACESSO AO EDITAL, LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO E PORTAL: CONFORME ITEM 1.3 DESTE EDITAL		
DAS DATA E HORÁRIOS DO CERTAME: CONFORME ITEM 1.4 DESTE EDITAL		
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>		Portal de Compras Públicas
PREGOEIRO: VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA	E-mail: cplafranio@afranio.pe.gov.br	Fone: (87)3868.1054
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma do Portal de Compras Públicas - <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u> , ou através do site oficial da Prefeitura de Afrânio-PE: <u>www.afranio.pe.gov.br</u> .		
VALOR ESTIMADO	R\$ 2.592.938,97(DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)	
O presente edital/anexos observará as condições definidas previamente pela autoridade solicitante, sendo este o ordenador de despesas. Os estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos, cotações prévias para formação dos preços estimados, estabelecimentos de exigências de habilitação e classificação, critério de participação, critério de julgamento, e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações, fica sob a responsabilidade dos Agentes Públicos envolvidos por cada ato.		

O Município de Afrânio e o **Pregoeiro**, designado pela **Portaria 324/2025 de 28 de agosto de 2025**, declaram que se acha aberta, a Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, julgamento **"POR ITEM"**, modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2011, bem como pelos **Decretos Municipais nº 006/2024, de 08 de fevereiro de 2024, nº 036/2024, de 30 de dezembro de 2024, nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025, Decreto 017/2025 de 23 de abril de 2025 alterado pelo Decreto 026/2025 de 17 de junho de 2025** disposto no presente Edital e seus anexos. A sessão pública será conduzida pelo **Pregoeiro**, com auxílio da **Equipe de Apoio**, conforme portaria acima citada, objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

1. DO OBJETO.

1.1 Realização de Pregão Eletrônico com o Registro de Preços para a contratação de empresa

(s) especializada (s) na **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS FRACASSADOS)**, visando atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, Farmácia Básica, CAPS e Vigilância em Saúde com objetivo suprir as necessidades da população usuária do SUS do município de Afrânio/PE, de acordo com as especificações, quantitativos expresso neste Termo de Referência.

1.2 A licitação está agrupada em **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação caso seja de seu interesse.

1.3.O Edital está disponível nos sítios www.afranio.pe.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4. DATA PARA INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 29.09.2026 às 10h e 30min.

1.4.1. DATA/HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS/DISPUTA DOS LANCES/DEMAIS ATOS: 09.10.2026 às 10h e 31min

1.4.2. **-REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.

1.4.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas), a contar da respectiva data.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. O órgão gerenciador será: **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.**

2.2. - Poderá utilizar-se da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no **Decreto nº 11.462 de 2023, e na Lei nº 14.133/2021;**

2.2.1. A adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP** somente poderá ser autorizada pelo órgão gerenciador, devendo o órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada no prazo legal de até 90 (noventa) dias após a referida autorização, observado o prazo de vigência da ata e em conformidade com o **art. 31, III, § 1.º ao 4.º do Decreto 11.462/2023.**

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

2.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos deste ato convocatório e registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP; não podendo exceder na sua totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e/ou órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme **artigo 32, inciso I e II do Decreto nº 11.462 de 2023.**

2.5. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 32 do Decreto nº 11.462 de 2023.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que portadores.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. Será concedido o tratamento favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar produtor rural, microempreendedor individual – MEI e sociedade cooperativas de consumo nos limites previstos da Lei Complementar 123 de 2006 e suas alterações, conforme disposições constantes do Decreto Municipal 017/2025 com alterações segundo Decreto Municipal 026/2025.

3.4.1. A delimitação regional de que trata o Art. 3º, II do Decreto Regional 017/2025, passa a vigorar com alterações postas pelo Decreto Municipal 026/2025 com a seguinte redação: *"compreende os municípios localizados em um raio de até 300 (trezentos) quilômetros a partir do centro geográfico do Município de Afrânio/PE, considerando-se a distância em linha reta";*

3.4.2 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte que, no ano – calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.

3.5.1. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos da seguinte forma:

3.5.1.1 – PARA OS ITENS 4, 11, 38, 40, 99, 105 e 123 – Ampla Concorrência a qualquer licitante que detenha atividade pertinente e compatível ao objeto a ser licitado, sem prejuízo às licitantes enquadradas como **MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP** que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, tudo em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto Federal 8.538/2015.

3.5.1.2 – PARA OS ITENS 5, 12, 39, 41, 100, 106 e 124 – Cota Reservada às licitantes enquadradas como **MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP** que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, tudo em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto Federal 8.538/2015, **sem prejuízo à participação das ME/EPP/MEI/COOP..**

3.5.1.3 PARA OS DEMAIS ITENS, exclusivo à participação das licitantes enquadradas como MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, tudo em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as **ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS** que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto Federal 8.538/2015.

3.6. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as **ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS** que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

3.7. Tratando-se de **ME/EPP/MEI/COOP** que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, **deverão declarar no Sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS o exercício do direito de preferência previsto em Lei.**

3.8. Como requisito para a participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus Anexos.

3.9. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

3.10. É vedada a participação de pessoa física (quando for o caso de participação desta) e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

3.10.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.3.1. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízo à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em

que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar o fornecimento do objeto, reduziria o número de licitantes.

3.10.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.10.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.10.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.3.2 e 8.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 8.3.2 e 8.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.17.COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO", EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº123, de2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42a49;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de2009;
- f) Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.18.A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta como preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade das declarações de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Indicar marca de cada item ofertado onde couber;

5.1.3. Fabricante de cada item ofertado onde couber;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta será, no máximo, **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances ao (à) Pregoeiro(a) nem aos demais participantes.

6.8. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.8.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis

6.9. **Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "ABERTO e FECHADO", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.**

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração **de 15 (quinze) minutos** e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período **de até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.11. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o Sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste Edital, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.15. Poderá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.16. No caso de desconexão entre o(a) Pregoeiro(a) e o Sistema no decorrer da etapa competitiva, o Sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

6.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes, através de mensagem no Sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão, no intervalo mínimo de 24h para o reinício da sessão.

6.18. Após o encerramento dos lances, o Sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, a microempresa, a empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo(a) Pregoeiro (a), na sala de disputa, para, no prazo de até 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

6.19. O disposto no subitem anterior não se aplica quando a melhor oferta válida tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.20. Não havendo manifestação da licitante, o Sistema verificará a existência de outra proponente em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o Sistema emitirá mensagem, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) dar por encerrada a disputa do ITEM.

6.21. O Sistema informará a proposta de **menor preço** ao encerrar a fase de disputa.

6.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2.2. empresas brasileiras;

6.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.1.1. A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

8.2. Serão exigidos os seguintes documentos para fins de **habilitação jurídica**:

8.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Para fins de **Habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal, Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Estadual, Distrital ou Municipal, Distrital relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. A fim de comprovar a **qualificação Econômico-Financeira**, serão exigidos os seguintes documentos:

8.4.1. **Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante**, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.4.2. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

8.4.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.4.4.A empresa deverá apresentar Memorial de Cálculo, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das **seguintes fórmulas:**

a) Liquidez Corrente	L C =	<u>AtivoCirculante</u> PassivoCirculante
b) Liquidez Geral	L G =	<u>AtivoCirculante + Realizável a Longo Prazo</u> PassivoCirculante + Exigível a Longo Prazo
c) Solvência Geral	S G =	<u>Ativo Total</u> PassivoCirculante + Exigível a Longo Prazo

8.4.4.1 A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular;

8.4.4.2 Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG;

8.4.4.3.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.4.4.4.O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

8.4.4.5.O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

8.4.4.6. O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

8.5. A fim de comprovar a **qualificação técnica**, serão exigidos os seguintes documentos

8.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.30 fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.4 Será exigido a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica.

8.5.5 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo respectivo Conselho de classe competente (CRF);

8.5.6A comprovação do vínculo empregatício do profissional referido no item anterior, será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou contrato de prestação de serviços, ou ficha funcional. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;

8.5.7 Apresentar comprovação de habilitação legal do técnico responsável pela empresa, através de Certidão expedida pelo respectivo Conselho de classe competente. Caso não seja apresentado a certidão mencionada, será aceita xerox da Carteira de identidade profissional expedida pelo respectivo conselho de classe;

8.5.8 Apresentar autorização de funcionamento da empresa (AFE) com situação ATIVA do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA da empresa participante da licitação (Fabricante ou Distribuidor) para armazenar, distribuir, expedir e transportar os produtos, e/ou publicação no Diário Oficial da União;

8.5.9 Apresentar Alvará Sanitário emitido pelo serviço de Vigilância Sanitária da sede licitante em plena validade;

8.5.10 Deverá constar na autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, o nome do responsável técnico e responsável legal de acordo com os apresentados no conselho de classe e contrato social;

8.5.11 A autorização para transporte também poderá ser apresentada através de contrato de prestação de serviços com empresa terceirizada, desde que a mesma possua autorização de funcionamento com para o devido transporte e esteja em situação ATIVA no site da Agência nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA,

8.5.12 Apresentar Registro do Produto na ANVISA para os itens que estão sendo solicitados na planilha de especificação deste termo de referência;

8.5.13 Apresentar comprovação de Autorização Especial (AE), emitida pela Anvisa, quando couber;

8.5.14 Apresentar declaração do Detentor de Registro (DDR), quando couber;

8.5.15 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

8.6. Será exigido ainda:

8.6.1 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

8.6.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

8.6.3 Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

8.6.4 Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

8.10. No caso de participação de Cooperativas, será exigido:

8.10.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.10.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.10.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.10.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.10.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.10.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.10.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

8.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos

para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.14. **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).**

8.15. **Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

8.16. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

8.17. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.17.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.18. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.18.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.19.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

8.19.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.20. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.20.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.20.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.

8.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.26. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.7 Na transformação de ata em contrato será exigida a garantia na execução do contrato de 5% de acordo com o art. 96 da Lei 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS.

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d.** deixar de apresentar amostra;
- e.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de

impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do sistema www.portaldecompraspublicas.com*.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico WWW.portaldecompraspublicas.com/www.afranio.pe.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I-FASE PREPARATÓRIA (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / TERMODEREFERÊNCIA / JUSTIFICATIVA TÉCNICA / ANÁLISE DE RISCO).

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

Afrânio-PE, 18 de agosto de 2026.

Aldeyse Da Purificação Cavalcanti

AGENTE DE EDITAIS

Portaria nº nº 309/2025



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, N° 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

ANEXO I – FASE PREPARATÓRIA ESTUDO TÉCNICO PELIMINAR

1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o abastecimento regular de medicamentos destinados ao atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde, do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, da Farmácia Básica, do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e da Vigilância em Saúde do Município de Afrânio/PE.

A assistência farmacêutica constitui parte essencial da política pública de saúde, sendo indispensável para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. Nesse sentido, a disponibilidade contínua de medicamentos é fundamental para garantir a efetividade dos serviços de saúde prestados pela rede municipal, assegurando o tratamento adequado aos pacientes e contribuindo para a redução de agravos à saúde pública.

Diante da diversidade de medicamentos necessários para atender as diferentes demandas da rede municipal de saúde, bem como da necessidade de reposição contínua dos estoques, mostra-se adequada a realização de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, modalidade que possibilita maior competitividade entre os fornecedores, transparência, economicidade e eficiência na contratação pública.

O Sistema de Registro de Preços apresenta-se como solução mais vantajosa para a Administração, uma vez que permite a aquisição dos medicamentos de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de perdas por vencimento e garantindo maior flexibilidade na gestão do abastecimento farmacêutico.

A contratação também se justifica pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, evitando desabastecimento de medicamentos essenciais utilizados no tratamento de diversas patologias atendidas na rede municipal.

Dessa forma, a realização do processo licitatório para Registro de Preços visando à aquisição de medicamentos mostra-se necessária e devidamente fundamentada, estando em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

A abertura do presente processo licitatório justifica-se pela necessidade de promover nova licitação para a aquisição dos medicamentos que restaram fracassados no Processo Licitatório nº 046/2026 – Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026, uma vez que esses itens não obtiveram êxito durante a fase competitiva do certame, em razão da ausência de propostas válidas, desclassificação das propostas apresentadas e/ou inabilitação dos licitantes participantes.

A realização de um novo procedimento é imprescindível para garantir o abastecimento regular de medicamentos destinados às Unidades Básicas de Saúde, ao Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, à Farmácia Básica, ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e à Vigilância em Saúde, assegurando a continuidade da assistência farmacêutica e dos serviços de saúde prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Afrânio/PE.

A não contratação desses medicamentos poderá ocasionar desabastecimento da rede municipal de saúde, comprometendo tratamentos contínuos, atendimentos ambulatoriais e hospitalares, ações de atenção primária, programas de saúde mental e atividades desenvolvidas pela Vigilância em Saúde, ocasionando prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Os itens contemplados neste novo certame correspondem exclusivamente aos medicamentos fracassados no processo licitatório anterior, permanecendo necessária sua aquisição em razão da demanda contínua das unidades de saúde e da indispensabilidade desses insumos para a manutenção da assistência à população.

Dessa forma, torna-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e

continuidade do serviço público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o fornecimento dos medicamentos indispensáveis ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde e à garantia do atendimento aos usuários do SUS no Município de Afrânio/PE.

2-PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS:

A presente contratação, que trata da aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde, ainda não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não concluiu, até o presente momento, a elaboração e consolidação desse instrumento de planejamento.

Todavia, cumpre destacar que a ausência dessa previsão formal não constitui impedimento para a instauração do presente processo administrativo, especialmente por se tratar de insumos essenciais à manutenção das atividades assistenciais de saúde. Os medicamentos são utilizados diretamente no tratamento e acompanhamento dos pacientes atendidos pela rede pública municipal, em consultas, atendimentos ambulatoriais, procedimentos de urgência e demais serviços ofertados à população, sendo indispensáveis para a adequada prestação dos serviços de saúde.

Ressalta-se, ainda, que a necessidade da contratação decorre do planejamento interno da própria Secretaria Municipal de Saúde, fundamentado no histórico de consumo, na reposição periódica dos estoques e na necessidade de manutenção de quantitativo mínimo de segurança para atendimento das demandas da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município.

Dessa forma, a presente contratação tem como objetivo garantir a continuidade do fornecimento de medicamentos, assegurando a regularidade dos atendimentos, a qualidade da assistência farmacêutica e a preservação do direito fundamental à saúde, evitando desabastecimentos que possam comprometer o funcionamento dos serviços públicos de saúde.

3-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora deverá ter vigência de 12 (doze) meses e obedecerá às normas apresentadas no edital. Mediante interesse administrativo e desde que seja comprovada a vantajosidade da prorrogação, o contrato poderá ser prorrogado por igual período ou sucessivo, até o limite de 60 meses, conforme determinado pelo artigo 84, da Lei 14.133/2021.

O planejamento da contratação para aquisição dos medicamentos foi realizado observando-se as necessidades epidemiológicas da população atendida e o histórico de consumos dos itens, em conformidade com as diretrizes da Resolução TC Nº249, de 7 de agosto de 2024.

A entrega dos produtos deverá respeitar o prazo de entrega de até no máximo 10 (dez) dias, contados a partir da data de ordem de compra, ou em apresentação de justificativa formal de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a ser realizado pela administração. Todos os custos referentes a entrega deverão ser inclusos no valor contratado.

O processo licitatório será realizado por meio da modalidade pregão eletrônico com o registro de preços, adotando o critério de julgamento de menor preço por item, conforme disposto no artigo 34 da Lei Federal nº14.133/2021.

Os licitantes deverão comprovar que exercem o ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, demonstrando capacidade para o fornecimento dos itens demandados.

Os itens a serem adquiridos deveram apresentar o devido padrão de qualidade, obedecendo os critérios estabelecidos pela ANVISA para garantir a segurança dos usuários e profissionais da saúde. As empresas participantes do certame, bem como adjudicatária e a contratada, estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

A contratada, deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais originalmente definidas, eventuais acréscimos ou supressões quantitativas, caso necessário, no interesse da administração, até o limite de 25% do valor inicial previsto no contrato, conforme apresentado no artigo 124, I, "b" da Lei

nº14.133/2021.

A eficiência do fornecimento dos produtos será acompanhada e avaliada de maneira mensal pelo gestor ou fiscal de contrato, mediante verificação do atendimento às condições determinadas e à qualidade dos materiais ofertados.

A entrega dos produtos será realizada de maneira parcelada, de acordo com a necessidade das demandas apresentadas pelas unidades de saúde. A entrega dos itens licitados deverá ser realizada na farmácia básica, localizada na rua Sete de Setembro, Nº 205, Centro, Afrânio-PE, em horário comercial.

DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS DE ACORDO COM O ART. 5º, §1 DA RESOLUÇÃO Nº 249 – TCE-PE:

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no levantamento das necessidades da rede municipal de saúde, considerando o histórico de consumo de medicamentos nos exercícios anteriores, bem como a média de atendimentos realizados nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, Farmácia Básica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e nas ações desenvolvidas pela Vigilância em Saúde do Município de Afrânio/PE.

Para a definição das quantidades previstas neste Termo de Referência, foram analisados os registros de dispensação de medicamentos, relatórios de controle de estoque da Farmácia Básica, bem como as demandas encaminhadas pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde. Também foram consideradas as projeções de atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do município, levando em conta a necessidade de manutenção da regularidade no fornecimento dos medicamentos essenciais utilizados no tratamento das diversas patologias atendidas pela rede pública de saúde.

Ademais, buscou-se estimar quantitativos suficientes para atender as demandas ao longo do período de vigência da ata de registro de preços, considerando possíveis variações no consumo decorrentes do aumento da demanda por atendimentos, campanhas de saúde pública e eventuais situações emergenciais que possam impactar o consumo de medicamentos.

Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento da contratação, não gerando obrigatoriedade de aquisição integral por parte da Administração, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Sistema de Registro de Preços.

Dessa forma, os quantitativos estimados foram estabelecidos de maneira técnica e fundamentada, em conformidade com o disposto no art. 5º, §1º da Resolução nº 249/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, buscando assegurar o adequado planejamento da contratação e a continuidade dos serviços de assistência à saúde prestados à população do Município de Afrânio/PE.

DA PREFERÊNCIA POR MEDICAMENTOS GENÉRICOS

Na presente contratação será observada, sempre que possível, a preferência pela aquisição de medicamentos genéricos, em conformidade com a Lei nº 9.787/1999, que estabelece o medicamento genérico no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como com as diretrizes da Política Nacional de Medicamentos.

Os medicamentos genéricos são aqueles que contêm o mesmo princípio ativo, na mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica do medicamento de referência, apresentando eficácia, segurança e qualidade comprovadas, devidamente registradas e autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

A adoção preferencial de medicamentos genéricos busca promover maior racionalidade no uso dos recursos públicos, possibilitando a ampliação do acesso da população aos tratamentos medicamentosos, sem prejuízo da qualidade terapêutica, uma vez que tais medicamentos possuem custo geralmente inferior quando comparados aos medicamentos de referência.

Dessa forma, nas aquisições decorrentes deste processo licitatório, serão aceitos medicamentos

genéricos, similares ou de referência, desde que devidamente registrados na ANVISA e que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade, segurança e eficácia dos produtos fornecidos à rede municipal de saúde do Município de Afrânio/PE.

DA OBSERVÂNCIA À RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME

A definição dos medicamentos constantes no presente Termo de Referência observa as diretrizes estabelecidas na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME do Município de Afrânio/PE, instrumento que orienta a padronização e a organização da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no município.

A REMUME é elaborada com base em critérios técnicos e científicos, considerando o perfil epidemiológico da população local, as necessidades de saúde identificadas na rede municipal e as diretrizes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, instituída pelo Ministério da Saúde.

Dessa forma, os medicamentos elencados neste processo licitatório correspondem, em sua maioria, àqueles padronizados pela REMUME do Município de Afrânio/PE, sendo considerados essenciais para o atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde, do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, da Farmácia Básica, do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e das ações desenvolvidas pela Vigilância em Saúde.

A observância à REMUME visa promover o uso racional de medicamentos, garantir maior eficiência na gestão da assistência farmacêutica municipal, bem como assegurar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais para o tratamento das principais condições de saúde atendidas pela rede pública municipal.

Eventuais medicamentos que não constem expressamente na REMUME poderão ser incluídos no processo de aquisição quando devidamente justificados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, considerando necessidades específicas de atendimento, demandas assistenciais ou situações excepcionais que justifiquem sua utilização no âmbito da rede municipal de saúde.

4-LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como verificar as condições de fornecimento praticadas no mercado para a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento da rede pública municipal.

Nesse sentido, verificou-se que o fornecimento dos medicamentos pretendidos é amplamente ofertado por empresas especializadas no ramo farmacêutico, devidamente regularizadas perante os órgãos competentes, especialmente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como atendendo às exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis ao setor.

Constatou-se, ainda, que a forma mais comum e eficiente de atendimento dessa demanda pela Administração Pública ocorre por meio de processo licitatório, preferencialmente na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, tendo em vista tratar-se de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no termo de referência, possibilitando ampla concorrência entre os fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Para fins de estimativa de preços e melhor compreensão das condições de mercado, serão realizadas pesquisas de preços junto a bancos de preços públicos e contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, observando-se os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Dessa forma, conclui-se que o mercado apresenta pluralidade de fornecedores aptos a atender à demanda, com ampla competitividade, o que favorece a realização do procedimento licitatório, garantindo transparência, economicidade e eficiência na contratação pretendida.

5-ESTIMATIVA/JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

A estimativa das quantidades de medicamentos previstas neste Termo de Referência foi elaborada com base em critérios técnicos e administrativos que visam assegurar o adequado atendimento das

demandas da rede municipal de saúde, bem como garantir a continuidade da assistência farmacêutica prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Afrânio/PE.

Para a definição dos quantitativos estimados, foram considerados os dados históricos de consumo de medicamentos registrados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles relacionados às dispensações realizadas pela Farmácia Básica, às demandas das Unidades Básicas de Saúde, ao atendimento do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, às atividades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e às ações desenvolvidas pela Vigilância em Saúde.

Além disso, foram analisados os relatórios de controle de estoque, registros de distribuição e consumo médio mensal dos medicamentos, de forma a identificar o comportamento da demanda ao longo dos períodos anteriores, permitindo a projeção mais adequada das necessidades para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Também foram consideradas as projeções de atendimento da rede municipal de saúde, o perfil epidemiológico da população atendida, bem como a necessidade de manutenção de estoque mínimo de segurança, com o objetivo de evitar desabastecimentos que possam comprometer a continuidade dos tratamentos médicos e das ações de saúde pública desenvolvidas no município.

Destaca-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade à Administração Pública, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo riscos de perdas decorrentes do vencimento de medicamentos.

Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento da contratação, não gerando obrigação de aquisição integral por parte da Administração, uma vez que as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a estimativa das quantidades foi definida de maneira técnica, razoável e fundamentada, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução TCE-PE nº 249/2024, que dispõe sobre procedimentos e boas práticas para a contratação pública de medicamentos e produtos para saúde.

As quantidades estimadas são suficientes para atendimento pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela em anexo.

6-ESTIMATIVA DE PREÇO

O custo estimado da contratação para aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde é de R\$ 2.592,938,97 (dois milhões e quinhentos e noventa e dois mil e novecentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos).

7-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde do Município de Afrânio/PE, visando garantir a continuidade dos serviços de assistência farmacêutica e o adequado atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação tem como finalidade assegurar o fornecimento regular de medicamentos essenciais, utilizados nas unidades básicas de saúde, atendimentos ambulatoriais, serviços de urgência e demais ações assistenciais promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Esses insumos são indispensáveis para a realização de tratamentos médicos, controle de doenças e manutenção da saúde da população atendida pela rede pública municipal.

A solução adotada prevê a realização de processo licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, considerando tratar-se de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas, permitindo ampla participação de fornecedores do ramo farmacêutico e garantindo maior competitividade, transparência e economicidade à contratação.

Os medicamentos a serem adquiridos deverão atender às normas sanitárias vigentes, possuindo registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além de observar os

padrões de qualidade, segurança e eficácia exigidos pela legislação aplicável.

Ademais, a contratação busca garantir a manutenção de estoques adequados nas unidades de saúde, evitando desabastecimentos que possam comprometer o tratamento dos pacientes e a continuidade dos serviços públicos de saúde. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração, assegurando eficiência na gestão dos recursos públicos e a efetividade das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicações de marcas ou modelos

a) Na presente contratação **NÃO HAVERÁ** indicação de marca(s).

Da exigência de amostra

b) Na presente contratação **NÃO** haverá exigência de amostra e ou protótipo.

Subcontratação

c) Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto do preço registrado.

Garantia da contratação

d) Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida da contratada, previamente à assinatura do contrato, garantia de execução contratual correspondente 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas em lei, quais sejam:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

A garantia terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a multas, indenizações e demais encargos decorrentes da execução contratual.

DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO NA ANVISA

Todos os medicamentos ofertados deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme determina a legislação sanitária vigente, especialmente a Lei nº 6.360/1976 e demais normas aplicáveis.

O registro na ANVISA constitui requisito indispensável para a comercialização de medicamentos no território nacional, sendo responsabilidade da empresa contratada assegurar que todos os produtos fornecidos estejam devidamente regularizados junto ao órgão competente.

No ato da entrega dos medicamentos, a contratada deverá garantir que os produtos fornecidos correspondam exatamente aos itens registrados e autorizados pela ANVISA, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar comprovação documental do respectivo registro ou da regularidade do produto junto ao órgão regulador.

Serão recusados os medicamentos que não possuam registro válido na ANVISA ou que estejam com registro vencido, suspenso ou cancelado, cabendo à contratada realizar a substituição imediata do produto, sem qualquer ônus para a Administração.

DA VALIDADE MÍNIMA DOS MEDICAMENTOS

Os medicamentos fornecidos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega no local indicado pela Administração, salvo nos casos em que a natureza do medicamento não permita tal prazo, hipótese que deverá ser previamente justificada e aceita pela Administração.

Tal exigência tem por finalidade garantir a adequada utilização dos medicamentos pela rede municipal de saúde, evitando perdas decorrentes de vencimento precoce e assegurando a eficiência na gestão dos estoques públicos.

Os produtos que apresentarem prazo de validade inferior ao estipulado poderão ser recusados no ato da entrega, ficando a empresa contratada obrigada a realizar a substituição dos itens no prazo

estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

Os medicamentos deverão ser transportados, armazenados e entregues em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com as boas práticas de distribuição e transporte de medicamentos, garantindo a integridade, qualidade e segurança dos produtos até o momento da entrega.

Durante o transporte, deverão ser observadas as condições adequadas de temperatura, umidade, luminosidade e acondicionamento, de modo a preservar as características físico-químicas e terapêuticas dos medicamentos, conforme as orientações do fabricante e as exigências da legislação sanitária.

A empresa contratada será integralmente responsável por quaisquer danos, perdas ou alterações na qualidade dos medicamentos decorrentes de falhas no transporte, armazenamento ou acondicionamento inadequado, devendo realizar a substituição imediata dos produtos que apresentarem qualquer tipo de irregularidade.

Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas, contendo todas as informações obrigatórias, tais como número do lote, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

9-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Não se aplica.

10-DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que assegurem a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços de saúde ofertados à população do Município de Afrânio/PE. Nesse sentido, a aquisição de medicamentos busca atender às demandas da rede municipal de saúde, garantindo o abastecimento regular das unidades e a adequada assistência farmacêutica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Com a efetivação da contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) **Garantir o abastecimento contínuo de medicamentos** nas unidades de saúde do município, evitando desabastecimentos que possam comprometer o tratamento dos pacientes;
- b) **Assegurar a continuidade dos atendimentos médicos e assistenciais**, possibilitando que os profissionais de saúde disponham dos insumos necessários para a realização de tratamentos e acompanhamento clínico dos usuários do SUS;
- c) **Promover maior eficiência na gestão dos estoques de medicamentos**, permitindo o controle adequado da reposição e do consumo dos insumos utilizados na rede municipal de saúde;
- d) **Obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, mediante processo licitatório competitivo, garantindo economicidade na aplicação dos recursos públicos;
- e) **Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população**, fortalecendo a política pública de assistência farmacêutica e assegurando o acesso da população aos medicamentos necessários ao tratamento de diversas condições de saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida visa não apenas suprir a necessidade imediata de medicamentos, mas também **fortalecer a estrutura de atendimento da rede municipal de saúde**, garantindo maior eficiência, qualidade e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

11-IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, que trata da **aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde**, não apresenta impactos ambientais significativos diretos, uma vez que se refere ao fornecimento de bens de consumo utilizados na prestação de serviços de saúde.

Entretanto, reconhece-se que os medicamentos, quando descartados de forma inadequada, podem causar impactos ao meio ambiente, especialmente pela contaminação do solo e de recursos hídricos. Nesse sentido, a Administração Pública e os fornecedores devem observar as normas sanitárias e ambientais vigentes relacionadas ao armazenamento, transporte e descarte desses produtos.

Dessa forma, serão adotadas medidas que visem **minimizar possíveis impactos ambientais**, tais como:

- a) aquisição de medicamentos devidamente **regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, garantindo que os produtos atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos;
- b) exigência de que os fornecedores observem as **boas práticas de armazenamento, transporte e distribuição de medicamentos**, conforme legislação sanitária aplicável;
- c) adoção de procedimentos adequados para o **controle de estoque**, evitando perdas por vencimento e reduzindo a geração de resíduos;
- d) destinação ambientalmente adequada de medicamentos vencidos, inutilizados ou em desuso, observando as diretrizes da legislação sanitária e ambiental aplicável.

Assim, embora a contratação não gere impactos ambientais diretos relevantes, a Administração buscará adotar **boas práticas de gestão e controle**, com o objetivo de prevenir riscos ambientais e promover maior responsabilidade no manejo desses insumos no âmbito da rede municipal de saúde.

12-VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante das análises realizadas ao longo do presente estudo, verifica-se que a contratação para **aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde do Município de Afrânio/PE** mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e administrativo.

Sob o ponto de vista **técnico**, a solução proposta atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o fornecimento de medicamentos essenciais para a manutenção dos serviços assistenciais prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo insumos indispensáveis para a realização de tratamentos e acompanhamento clínico dos pacientes atendidos na rede pública municipal.

No que se refere ao aspecto **operacional**, constatou-se que há ampla disponibilidade de fornecedores no mercado farmacêutico, devidamente habilitados e aptos a atender à demanda da Administração Pública, o que favorece a competitividade do certame e possibilita a obtenção de propostas vantajosas para o Município.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é **necessária, adequada e viável**, apresentando-se como medida essencial para assegurar o abastecimento de medicamentos nas unidades de saúde, garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde e promover a adequada assistência farmacêutica à população do Município.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO CONFORME O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'A' DA LEI 14.133/2021:

1.1 Realização de Pregão Eletrônico com o Registro de Preços para à contratação de empresa (s) especializada (s) na **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - (ITENS FRACASSADOS)**, visando atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, Farmácia Básica, CAPS e Vigilância em Saúde com objetivo suprir as necessidades da população usuária do SUS do município de Afrânio/PE.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'E' DA LEI 14.133/2021:

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o abastecimento regular de medicamentos destinados ao atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde, do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, da Farmácia Básica, do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e da Vigilância em Saúde do Município de Afrânio/PE.

2.2 A assistência farmacêutica constitui parte essencial da política pública de saúde, sendo indispensável para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. Nesse sentido, a disponibilidade contínua de medicamentos é fundamental para garantir a efetividade dos serviços de saúde prestados pela rede municipal, assegurando o tratamento adequado aos pacientes e contribuindo para a redução de agravos à saúde pública.

2.3 Diante da diversidade de medicamentos necessários para atender as diferentes demandas da rede municipal de saúde, bem como da necessidade de reposição contínua dos estoques, mostra-se adequada a realização de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, modalidade que possibilita maior competitividade entre os fornecedores, transparência, economicidade e eficiência na contratação pública.

2.4 O Sistema de Registro de Preços apresenta-se como solução mais vantajosa para a Administração, uma vez que permite a aquisição dos medicamentos de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de perdas por vencimento e garantindo maior flexibilidade na gestão do abastecimento farmacêutico.

2.5 A contratação também se justifica pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, evitando desabastecimento de medicamentos essenciais utilizados no tratamento de diversas patologias atendidas na rede municipal.

2.6 A abertura do presente processo licitatório justifica-se pela necessidade de promover nova licitação para a aquisição dos medicamentos que restaram fracassados no Processo Licitatório nº 046/2026 – Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026, uma vez que esses itens não obtiveram êxito durante a fase competitiva do certame, em razão da ausência de propostas válidas, desclassificação das propostas apresentadas e/ou inabilitação dos licitantes participantes.

2.7 A realização de um novo procedimento é imprescindível para garantir o abastecimento regular de medicamentos destinados às Unidades Básicas de Saúde, ao Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, à Farmácia Básica, ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e à Vigilância em Saúde, assegurando a continuidade da assistência farmacêutica e dos serviços de saúde prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Afrânio/PE.

2.8 A não contratação desses medicamentos poderá ocasionar desabastecimento da rede municipal de saúde, comprometendo tratamentos contínuos, atendimentos ambulatoriais e hospitalares, ações de atenção primária, programas de saúde mental e atividades desenvolvidas

pela Vigilância em Saúde, ocasionando prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.9 Os itens contemplados neste novo certame correspondem exclusivamente aos medicamentos fracassados no processo licitatório anterior, permanecendo necessária sua aquisição em razão da demanda contínua das unidades de saúde e da indispensabilidade desses insumos para a manutenção da assistência à população.

2.10 Dessa forma, torna-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e continuidade do serviço público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o fornecimento dos medicamentos indispensáveis ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde e à garantia do atendimento aos usuários do SUS no Município de Afrânio/PE.

2.11 – DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS DE ACORDO COM O ART. 5º, §1 DA RESOLUÇÃO Nº 249 – TCE-PE:

2.11.1 Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no levantamento das necessidades da rede municipal de saúde, considerando o histórico de consumo de medicamentos nos exercícios anteriores, bem como a média de atendimentos realizados nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, Farmácia Básica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e nas ações desenvolvidas pela Vigilância em Saúde do Município de Afrânio/PE.

2.11.2 Para a definição das quantidades previstas neste Termo de Referência, foram analisados os registros de dispensação de medicamentos, relatórios de controle de estoque da Farmácia Básica, bem como as demandas encaminhadas pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde. Também foram consideradas as projeções de atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do município, levando em conta a necessidade de manutenção da regularidade no fornecimento dos medicamentos essenciais utilizados no tratamento das diversas patologias atendidas pela rede pública de saúde.

2.11.3 Ademais, buscou-se estimar quantitativos suficientes para atender as demandas ao longo do período de vigência da ata de registro de preços, considerando possíveis variações no consumo decorrentes do aumento da demanda por atendimentos, campanhas de saúde pública e eventuais situações emergenciais que possam impactar o consumo de medicamentos.

2.11.4 Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento da contratação, não gerando obrigatoriedade de aquisição integral por parte da Administração, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Sistema de Registro de Preços.

2.11.5 Dessa forma, os quantitativos estimados foram estabelecidos de maneira técnica e fundamentada, em conformidade com o disposto no art. 5º, §1º da Resolução nº 249/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, buscando assegurar o adequado planejamento da contratação e a continuidade dos serviços de assistência à saúde prestados à população do Município de Afrânio/PE.

2.12 DA PREFERÊNCIA POR MEDICAMENTOS GENÉRICOS

2.12.1 Na presente contratação será observada, sempre que possível, a preferência pela aquisição de medicamentos genéricos, em conformidade com a Lei nº 9.787/1999, que estabelece o medicamento genérico no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como com as diretrizes da Política Nacional de Medicamentos.

2.12.2 Os medicamentos genéricos são aqueles que contêm o mesmo princípio ativo, na mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica do medicamento de referência, apresentando eficácia, segurança e qualidade comprovadas,

devidamente registradas e autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.12.3 A adoção preferencial de medicamentos genéricos busca promover maior racionalidade no uso dos recursos públicos, possibilitando a ampliação do acesso da população aos tratamentos medicamentosos, sem prejuízo da qualidade terapêutica, uma vez que tais medicamentos possuem custo geralmente inferior quando comparados aos medicamentos de referência.

2.12.4 Dessa forma, nas aquisições decorrentes deste processo licitatório, serão aceitos medicamentos genéricos, similares ou de referência, desde que devidamente registrados na ANVISA e que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade, segurança e eficácia dos produtos fornecidos à rede municipal de saúde do Município de Afrânio/PE.

2.13 DA OBSERVÂNCIA À RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME

2.13.1 A definição dos medicamentos constantes no presente Termo de Referência observa as diretrizes estabelecidas na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME do Município de Afrânio/PE, instrumento que orienta a padronização e a organização da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no município.

2.13.2 A REMUME é elaborada com base em critérios técnicos e científicos, considerando o perfil epidemiológico da população local, as necessidades de saúde identificadas na rede municipal e as diretrizes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, instituída pelo Ministério da Saúde.

2.13.3 Dessa forma, os medicamentos elencados neste processo licitatório correspondem, em sua maioria, àqueles padronizados pela REMUME do Município de Afrânio/PE, sendo considerados essenciais para o atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde, do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, da Farmácia Básica, do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e das ações desenvolvidas pela Vigilância em Saúde.

2.13.4 A observância à REMUME visa promover o uso racional de medicamentos, garantir maior eficiência na gestão da assistência farmacêutica municipal, bem como assegurar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais para o tratamento das principais condições de saúde atendidas pela rede pública municipal.

2.13.5 Eventuais medicamentos que não constem expressamente na REMUME poderão ser incluídos no processo de aquisição quando devidamente justificados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, considerando necessidades específicas de atendimento, demandas assistenciais ou situações excepcionais que justifiquem sua utilização no âmbito da rede municipal de saúde.

3. DO MODO DE DISPUTA:

3.1 Na licitação, recomenda-se a utilização do modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, como previsto no Art. 56, da Lei 14.133/21, utilizando o “**Menor Preço**” por **ITEM**.

4. DISCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 006 de 08 fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 036 de 30 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 002/2025 de 30 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 017/2025 de 23 de abril de 2025 e o Decreto Municipal nº 026/2025 de 17 de junho de 2025.

4.2 Os materiais desta contratação são caracterizados como comuns.

4.3 O prazo de vigência da contratação (contrato) é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata Registro de Preços.

4.4 Poderá ser prorrogado por interesse das partes, por igual período, em compatibilidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, "desde que comprovado o preço vantajoso".

4.5 Em havendo prorrogação da vigência, o preço registrado poderá ser reajustado pelo município, pelo IPCA, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

4.6 A minuta da Ata Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da(s) contratação(ões).

4.7 A solução possível é uma contratação **de empresa (s) especializada (s) na AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, que a Secretaria Municipal de Saúde tem em atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, Farmácia Básica, CAPS e Vigilância em Saúde**, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

"Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I – "Menor preço;"

"Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação."

4.9 Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de materiais comuns, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Indicações de marcas ou modelos

a) Na presente contratação **NÃO HAVERÁ** indicação de marca(s).

5.2 - Da exigência de amostra

b) Na presente contratação **NÃO** haverá exigência de amostra e ou protótipo.

5.3 - Subcontratação

c) Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto do preço registrado.

5.4 - Garantia da contratação

d) Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida da contratada, previamente à assinatura do contrato, garantia de execução contratual correspondente 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas em lei, quais sejam:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

5.4.1 A garantia terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a multas, indenizações e demais encargos decorrentes da execução contratual.

5.5 DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO NA ANVISA

5.5.1 Todos os medicamentos ofertados deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme determina a legislação sanitária vigente, especialmente a Lei nº 6.360/1976 e demais normas aplicáveis.

5.5.2 O registro na ANVISA constitui requisito indispensável para a comercialização de medicamentos no território nacional, sendo responsabilidade da empresa contratada assegurar que todos os produtos fornecidos estejam devidamente regularizados junto ao órgão competente.

5.5.3 No ato da entrega dos medicamentos, a contratada deverá garantir que os produtos fornecidos correspondam exatamente aos itens registrados e autorizados pela ANVISA, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar comprovação documental do respectivo registro ou da regularidade do produto junto ao órgão regulador.

5.7.4 Serão recusados os medicamentos que não possuam registro válido na ANVISA ou que estejam com registro vencido, suspenso ou cancelado, cabendo à contratada realizar a substituição imediata do produto, sem qualquer ônus para a Administração.

5.8 DA VALIDADE MÍNIMA DOS MEDICAMENTOS

5.8.1 Os medicamentos fornecidos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega no local indicado pela Administração, salvo nos casos em que a natureza do medicamento não permita tal prazo, hipótese que deverá ser previamente justificada e aceita pela Administração.

5.8.2 Tal exigência tem por finalidade garantir a adequada utilização dos medicamentos pela rede municipal de saúde, evitando perdas decorrentes de vencimento precoce e assegurando a eficiência na gestão dos estoques públicos.

5.8.3 Os produtos que apresentarem prazo de validade inferior ao estipulado poderão ser recusados no ato da entrega, ficando a empresa contratada obrigada a realizar a substituição dos itens no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.9 DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

5.9.1 Os medicamentos deverão ser transportados, armazenados e entregues em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com as boas práticas de distribuição e transporte de medicamentos, garantindo a integridade, qualidade e segurança dos produtos até o momento da entrega.

5.9.2 Durante o transporte, deverão ser observadas as condições adequadas de temperatura, umidade, luminosidade e acondicionamento, de modo a preservar as características físico-químicas e terapêuticas dos medicamentos, conforme as orientações do fabricante e as exigências da legislação sanitária.

5.9.3 A empresa contratada será integralmente responsável por quaisquer danos, perdas ou alterações na qualidade dos medicamentos decorrentes de falhas no transporte, armazenamento ou acondicionamento inadequado, devendo realizar a substituição imediata dos produtos que apresentarem qualquer tipo de irregularidade.

5.9.4 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas, contendo todas as informações obrigatórias, tais como número do lote, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

6. CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

6.2 Serão consideradas aceitas as propostas que apresentarem valores compatíveis com os preços de mercado, devidamente estimados pela Administração, e que atendam integralmente às especificações técnicas dos medicamentos descritos neste Termo de Referência, incluindo forma farmacêutica, concentração, apresentação, prazo de validade, registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais requisitos sanitários aplicáveis.

6.3 Para fins de aceitação da proposta, a Administração poderá realizar análise técnica dos produtos ofertados, verificando se os medicamentos apresentados estão em conformidade com as exigências estabelecidas, podendo, inclusive, solicitar documentos complementares que comprovem a regularidade sanitária, registro junto à ANVISA e demais informações necessárias à adequada avaliação da proposta.

6.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- I – Não atendam às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado;
- III – apresentem medicamentos sem registro válido na ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária;
- IV – Apresentem divergências quanto à forma farmacêutica, concentração ou apresentação do medicamento especificado;
- V – Descumpram quaisquer outras exigências previstas no Edital ou neste Termo de Referência.

6.5 A aceitação da proposta ficará condicionada à verificação do atendimento integral às exigências do edital e à comprovação da viabilidade da oferta apresentada, garantindo à Administração Pública a contratação mais vantajosa, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, que regem as contratações públicas.

6.6 Dessa forma, o critério adotado assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo economicidade, qualidade dos produtos e segurança na execução contratual.

6.7 A CONTRATADA deverá manter essas condições durante toda a vigência contratual.

7. GESTÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 A Ata Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura da Ata Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO CONFORME O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'F' DA LEI 14.133/2021:

8.1 - A execução da Ata Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.2 - Fiscalização Técnica

I - O fiscal técnico da Ata Registro de Preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II - O fiscal técnico da Ata anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução do Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

III - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção.

IV - O fiscal técnico da Ata informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

VI - O fiscal técnico da Ata comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

VII - O Contrato será fiscalizado por **ANACLEIDE PAIXÃO DE SANTANA, MATRÍCULA Nº 901139 – FARMACÊUTICA.**

8.3 - Gestor do Contrato

8.4 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo do pedido de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.5 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.6 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.8 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.10 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.11 - O Gestor do Contrato será **REGIANE COELHO FERNANDES, MATRÍCULA Nº 9926.**

9 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

9.1 A presente contratação observará, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como nas diretrizes aplicáveis às contratações públicas sustentáveis.

9.2 Nesse sentido, a empresa contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais durante o processo de fabricação, armazenamento, transporte e fornecimento dos medicamentos, observando a legislação ambiental vigente e as normas sanitárias aplicáveis ao setor farmacêutico.

9.3 Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro regular na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, garantindo que sua produção e comercialização estejam em conformidade com os padrões de qualidade, segurança e controle sanitário estabelecidos pelos órgãos competentes.

9.4 Sempre que possível, deverá ser priorizado o fornecimento de produtos cujas embalagens apresentem menor impacto ambiental, com utilização de materiais recicláveis ou passíveis de descarte ambientalmente adequado, bem como com redução de volume desnecessário de embalagens.

9.5 A contratada deverá ainda observar as normas relacionadas ao descarte adequado de resíduos provenientes da cadeia de distribuição de medicamentos, bem como as boas práticas de armazenamento e transporte, evitando desperdícios, contaminações ou danos aos produtos que possam resultar em descarte indevido.

9.6 A adoção desses critérios visa promover maior responsabilidade ambiental nas contratações públicas, contribuindo para a proteção do meio ambiente, a racionalização do uso de recursos e a promoção de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública Municipal

10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ENQUANTO CONTRATANTE:

10.1 Deverá cumprir integralmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas na Ata Registro de Preços, garantindo que ambas as partes respeitem suas obrigações.

10.2 Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos na Ata, assegurando o pagamento pontual pelo fornecimento do objeto da Ata.

10.3 Prestar a empresa contratada todas as informações e documentos necessários para a correta entrega dos materiais em tela.

10.4 Designar responsável para garantir que a empresa esteja entregando o objeto desta contratação de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5 Manter registros precisos e atualizados do fornecimento dos materiais, para garantir a eficiência na execução dos recursos públicos.

10.6 Em casos de problemas ou irregularidades identificadas no fornecimento em tela, a administração municipal deve comunicar imediatamente a empresa contratada e tomar as medidas necessárias para resolver a situação de forma rápida e eficaz. Portanto, na não resolução dos problemas comunicados, a administração deverá acionar as cláusulas contratuais para sanção administrativa contra a contratada.

11 REQUISITOS OBRIGACIONAIS IMPUTADAS A CONTRATADA:

11.1 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicionais para a entrega do objeto desta contratação.

11.2 A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis ao fornecimento dos materiais, não arcando Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente.

11.3 A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

11.4 A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

11.5 A CONTRATADA deverá executar o contrato de acordo com as suas especificações;

11.6 A contratada deverá cumprir fielmente todos os prazos definidos no Termo de Referência.

11.7 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12 EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA;

12.1.1 A entrega dos produtos deverá respeitar o prazo de entrega de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do pedido de fornecimento, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata;

12.1.2 A entrega dos produtos deverá ser realizada na Sede da Farmácia Básica Municipal, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 2025, Centro, Afrânio/PE, durante horário comercial das 08:00 às 17:00;

12.1.3 É de responsabilidade do licitante os custos de transporte e descarga dos itens bem como providenciar transportes adequados, seja próprio ou terceirizado.

12.1.4 Caso ocorra impossibilidade de entrega, a empresa deverá justificar a secretaria, o descumprimento do prazo estabelecido, no prazo de pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação de prazo, ressalvas situações de caso fortuito e força maior.

12.1.5 Os materiais serão recebidos provisoriamente, em caráter sumário, no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável designado para a fiscalização e acompanhamento do contrato, para fins de verificação posterior.

12.2. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.2.1. Para fins de aceitação dos medicamentos a serem fornecidos no âmbito do presente processo licitatório, deverão ser observados os critérios técnicos e sanitários estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a legislação vigente aplicável à produção, comercialização e distribuição de medicamentos no território nacional.

12.2.2. Os medicamentos entregues deverão atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto ao princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento e demais características técnicas, devendo corresponder exatamente ao item licitado.

12.2.3. Serão considerados aceitáveis os medicamentos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme legislação sanitária vigente;

II – Apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega à Administração, salvo nos casos devidamente justificados e previamente aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Ser fornecidos em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e invioladas, contendo todas as informações obrigatórias, tais como número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, registro sanitário e demais informações exigidas pela legislação;

IV – Estar em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Transporte de Medicamentos, conforme normas da ANVISA e demais órgãos reguladores competentes;

V – Apresentar integridade física das embalagens, sem sinais de violação, avarias, contaminação ou qualquer alteração que comprometa a qualidade ou segurança do medicamento;

VI – Possuir identificação clara do fabricante, número do lote e demais dados de rastreabilidade, permitindo o controle sanitário e eventual necessidade de recolhimento do produto (recall);

VII – Atender às especificações previstas na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, quando aplicável, ou às justificativas técnicas constantes neste processo quando se tratar de medicamentos não padronizados.

12.2.4. Caso, no momento da entrega ou durante a verificação técnica, sejam identificadas irregularidades quanto à qualidade, validade, especificação ou integridade dos medicamentos fornecidos, a Administração poderá recusar o recebimento dos produtos, ficando a empresa contratada obrigada a realizar a substituição imediata dos itens, sem qualquer ônus para a Administração Pública e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.2.5. A observância desses critérios visa assegurar que os medicamentos fornecidos atendam aos padrões de qualidade, segurança e eficácia exigidos pela legislação sanitária, garantindo a adequada assistência farmacêutica à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Afrânio/PE.

12.2.6. Para que seja determinada a aceitação definitiva dos produtos, após a entrega será realizada a devida fiscalização dos itens licitados, que se dará até 10 dias consecutivos do recebimento provisório para comprovação da conformidade com as especificações definidas neste termo de referência, edital e na proposta.

12.2.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 5.2.1 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.2.8. A contratada será responsável por garantir a integridade dos itens solicitados. Os produtos só serão aceitos após a devida conferência realizada pela contratante e sua consequente aceitação, sendo comprovada quantidade e a qualidade dos itens solicitados, em caso de descumprimento das exigências estabelecidas, os bens estarão sujeitos a recusa.

12.2.9. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se for evidenciado desacordo com as especificações estabelecidas neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.2.11. É responsabilidade do licitante os custos de transporte e descarga dos itens, bem como providenciar transporte adequado, seja próprio ou terceirizado, em condições sanitárias compatíveis com materiais de uso médico hospitalar.

5.2.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

13.1. Do fornecimento dos materiais:

13.1.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.1.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada/detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

13.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.7 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

13.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Liquidação e Pagamento

13.1.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros): - A data da emissão; - Os dados da ata e o órgão contratante; - O valor a pagar; e - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante.

13.1.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.11. A Secretaria de Saúde deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impositivas indiretas.

c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

e) Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada à contratada a ampla defesa. o. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

f) O pagamento será efetuado no prazo de até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente contados do recebimento do material contratado e do respectivo documento fiscal válido.

g) Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

h) O pagamento será realizado - por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

i) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

j) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

k) A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

l) A presente licitação NÃO permitirá a antecipação de pagamento, quer seja parcial ou total.

14. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR CONFORME O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'H' DA LEI 14.133/2021:

14.1. Habilitação jurídica

14.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

14.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

14.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

14.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

14.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

14.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

14.9.4. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

14.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

14.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.9.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.9.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal.

15. Qualificação Econômico-Financeira

15.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.3. Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

15.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

15.5. A empresa deverá apresentar Memorial de Cálculo, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das **seguintes fórmulas**:

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

15.6. A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular;

15.6.1. Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG;

15.6.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

15.6.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

15.6.4. O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

15.6.5. O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

16. Qualificação Técnica

16.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.4 Será exigido a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica.

16.5 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo respectivo Conselho de classe competente (CRF);

16.6 A comprovação do vínculo empregatício do profissional referido no item anterior, será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou contrato de prestação de serviços, ou ficha funcional. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;

16.7 Apresentar comprovação de habilitação legal do técnico responsável pela empresa, através de Certidão expedida pelo respectivo Conselho de classe competente. Caso não seja apresentado a certidão mencionada, será aceita xerox da Carteira de identidade profissional expedida pelo respectivo conselho de classe;

16.8 Apresentar autorização de funcionamento da empresa (AFE) com situação ATIVA do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA da empresa participante da licitação (Fabricante ou Distribuidor) para armazenar, distribuir, expedir e transportar os produtos, e/ou publicação no Diário Oficial da União;

16.9 Apresentar Alvará Sanitário emitido pelo serviço de Vigilância Sanitária da sede licitante em plena validade;

16.10 Deverá constar na autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, o nome do responsável técnico e responsável legal de acordo com os apresentados no conselho de classe e contrato social;

16.11 A autorização para transporte também poderá ser apresentada através de contrato de prestação de serviços com empresa terceirizada, desde que a mesma possua autorização de

funcionamento com para o devido transporte e esteja em situação ATIVA no site da Agência nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA,

16.12 Apresentar Registro do Produto na ANVISA para os itens que estão sendo solicitados na planilha de especificação deste termo de referência;

16.13 Apresentar comprovação de Autorização Especial (AE), emitida pela Anvisa, quando couber;

16.14 Apresentar declaração do Detentor de Registro (DDR), quando couber;

16.15 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

16.16.Documentações complementares;

16.16.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

16.16.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

16.16.3. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

16.16.4. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

16.17. No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

16.17.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

16.17.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

16.17.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

16.17.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

16.17.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

16.17.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g)A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.18. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

16.19. Participação de Consórcios:

16.19.1. Não Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar o fornecimento do objeto, reduziria o número de licitantes.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DE ACORDO COM O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'I' DA LEI 14.133/2021:

17.1. O custo estimado da contratação para aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde é de R\$ 2.592,938,97 (dois milhões e quinhentos e noventa e dois mil e novecentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme pesquisas de preços realizadas no Banco de Preços e Pannel de Preços da Saúde – Ministério da Saúde.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'J' DA LEI 14.133/2021:

18.1 - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304

FUNCIONAL: 10 301 1001 2890 0000

FICHA: 477

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE: RECURSO PRÓPRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304

FUNCIONAL: 10 301 1001 2890 0000

FICHA: 478

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE: RECURSO VINCULADO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 301 1001 2890 0000
FICHA: 479
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO VINCULADO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 301 1001 2890 0000
FICHA: 480
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO VINCULADO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 302 1001 2865 0000
FICHA: 499
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO PRÓPRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 302 1001 2865 0000
FICHA: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO VINCULADO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 302 1001 2866 0000
FICHA: 511
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO PRÓPRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 302 1001 2866 0000
FICHA: 512
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO VINCULADO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 302 1001 4021 0000
FICHA: 527
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO VINCULADO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 303 1001 2867 0000
FICHA: 530
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO VINCULADO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 303 1001 2867 0000
FICHA: 531
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO PRÓPRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 303 1001 2867 0000
FICHA: 532
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO VINCULADO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 303 1001 2867 0000
FICHA: 533
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO VINCULADO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 305 1001 2868 0000
FICHA: 551
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO PRÓPRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 305 1001 2868 0000
FICHA: 552
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO PRÓPRIO

19. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

19.1 A estimativa das quantidades de medicamentos previstas neste Termo de Referência foi elaborada com base em critérios técnicos e administrativos que visam assegurar o adequado atendimento das demandas da rede municipal de saúde, bem como garantir a continuidade da assistência farmacêutica prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Afrânio/PE.

19.1.1 Para a definição dos quantitativos estimados, foram considerados os dados históricos de consumo de medicamentos registrados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles relacionados às dispensações realizadas pela Farmácia Básica, às demandas das Unidades Básicas de Saúde, ao atendimento do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, às atividades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e às ações desenvolvidas pela Vigilância em Saúde.

19.1.2 Além disso, foram analisados os relatórios de controle de estoque, registros de distribuição e consumo médio mensal dos medicamentos, de forma a identificar o comportamento da demanda ao longo dos períodos anteriores, permitindo a projeção mais adequada das necessidades para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

19.1.3 Também foram consideradas as projeções de atendimento da rede municipal de saúde, o perfil epidemiológico da população atendida, bem como a necessidade de manutenção de estoque mínimo de segurança, com o objetivo de evitar desabastecimentos que possam comprometer a continuidade dos tratamentos médicos e das ações de saúde pública desenvolvidas no município.

19.1.4 Destaca-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade à Administração Pública, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo riscos de perdas decorrentes do vencimento de medicamentos.

19.2 Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento da contratação, não gerando obrigação de aquisição integral por parte da Administração, uma vez que as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

19.3 Dessa forma, a estimativa das quantidades foi definida de maneira técnica, razoável e fundamentada, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução TCE-PE nº 249/2024, que dispõe sobre procedimentos e boas práticas para a contratação pública de medicamentos e produtos para saúde.

19.4 As quantidades estimadas são suficientes para atendimento pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

PLANINHA COM OS ITENS ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA.

20. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA REGIONAL (Decreto Municipal nº 017/2025, alterado pelo Decreto Municipal nº 026/2025)

20.1. Do Amparo Legal

20.1.1 A adoção de margem de preferência regional no presente processo licitatório encontra fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social nos âmbitos municipal e regional.

20.1.2 Nos termos do art. 47 da referida Lei Complementar, a Administração Pública deve utilizar seu poder de compra como instrumento de incentivo ao desenvolvimento local e regional. Ademais, o art. 48, §3º, autoriza expressamente a adoção de critérios de preferência para empresas sediadas local ou regionalmente, desde que previamente justificados e definidos no instrumento convocatório.

20.1.3 A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, recepciona integralmente esse regime jurídico diferenciado, conforme disposto em seu art. 4º, mantendo a aplicabilidade dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Além disso, estabelece como princípio das contratações públicas o desenvolvimento nacional sustentável, o qual compreende o fortalecimento das economias regionais e a redução de desigualdades.

20.2. Da Regulamentação no Âmbito Municipal

20.2.1 No âmbito do Município de Afrânio/PE, a matéria encontra-se regulamentada pelo Decreto Municipal nº 017/2025, alterado pelo Decreto Municipal nº 026/2025, que disciplina a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas municipais.

20.2.2 O referido normativo autoriza a previsão de margem de preferência de até 10% para fornecedores sediados local ou regionalmente. Para fins de objetividade e segurança jurídica, o Decreto Municipal nº 026/2025 definiu o conceito de "âmbito regional" como o raio de até 300 (trezentos) quilômetros em linha reta a partir do centro geográfico do Município de Afrânio/PE.

20.2.3 Tal delimitação visa contemplar municípios inseridos em uma dinâmica econômica regional integrada, abrangendo localidades situadas nos Estados de Pernambuco, Ceará, Piauí e Bahia, favorecendo o desenvolvimento regional e a eficiência logística.

20.3. Da Justificativa Técnica

20.3.1 A adoção da margem de preferência regional no presente certame, destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, fundamenta-se em aspectos técnicos diretamente relacionados à natureza do objeto contratado.

20.3.2 O fornecimento de medicamentos constitui atividade essencial à manutenção dos serviços públicos de saúde, exigindo regularidade, previsibilidade e agilidade na entrega, especialmente para atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, Farmácia Básica, CAPS, Vigilância em Saúde e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

20.3.3 Nesse contexto, a proximidade geográfica dos fornecedores representa fator relevante para:

- redução de prazos de entrega e custos logísticos;
- maior agilidade na reposição de estoques;
- atendimento eficiente de demandas emergenciais;
- diminuição do risco de desabastecimento;
- maior facilidade na fiscalização contratual;
- celeridade na substituição de produtos com inconformidades.

20.3.4 A delimitação do raio de até 300 km busca assegurar equilíbrio entre eficiência logística e manutenção da competitividade, garantindo que o fornecimento ocorra de forma contínua e segura, especialmente considerando a natureza ininterrupta dos serviços de saúde.

20.3.5 Adicionalmente, levantamento de mercado realizado pela Administração identificou a existência de número suficiente de fornecedores na região delimitada, com capacidade técnica, regularidade sanitária e estrutura logística adequada para atendimento das demandas previstas, não havendo comprometimento da competitividade do certame.

20.4. Da Conformidade com o Entendimento dos Órgãos de Controle

20.4.1 A adoção de critérios de preferência regional encontra respaldo no entendimento dos órgãos de controle, notadamente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que reconhece a legalidade de tais mecanismos quando fundamentados na Lei Complementar nº 123/2006 e devidamente justificados sob o aspecto técnico.

20.4.2 Destaca-se que a utilização da margem de preferência não implica restrição à participação de licitantes de outras regiões, constituindo apenas critério de tratamento favorecido, nos termos da legislação vigente, preservando-se a ampla competitividade, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa.

20.5. Conclusão

20.5.1 Diante do exposto, a adoção da margem de preferência regional no presente processo licitatório revela-se:

- juridicamente amparada;
- tecnicamente justificada;
- compatível com a natureza do objeto;
- alinhada ao interesse público.

20.5.2 A medida contribui para o fortalecimento da economia regional, melhoria da eficiência logística no fornecimento de medicamentos, mitigação de riscos de desabastecimento e garantia da **continuidade dos serviços públicos de saúde no âmbito do Município de Afrânio/PE.**

21. DA CONCLUSÃO CONFORME O ART. 6/, INCISO XXIII, DA LEI 14.133/2021.

21.1 - Diante de todo o exposto ao longo do presente Termo de Referência, verifica-se que a realização de **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos** mostra-se medida necessária e adequada para atender

às demandas da rede municipal de saúde do Município de Afrânio/PE.

21.2 - A contratação pretendida tem por finalidade assegurar o **abastecimento regular e contínuo de medicamentos**, destinados ao atendimento das **Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, Farmácia Básica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Vigilância em Saúde e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde**, garantindo a adequada assistência farmacêutica à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

21.3 - Ressalta-se que todas as etapas de planejamento da contratação foram elaboradas com base em critérios técnicos, considerando o **histórico de consumo, as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, o perfil epidemiológico da população e as diretrizes da política pública de assistência farmacêutica**, observando-se ainda as exigências previstas na **Lei nº 14.133/2021**, bem como as disposições estabelecidas na **Resolução TCE-PE nº 249/2024**, que dispõe sobre boas práticas e procedimentos aplicáveis às contratações públicas de medicamentos e produtos para saúde.

21.4 - Dessa forma, conclui-se que a presente contratação se encontra **devidamente justificada, planejada e alinhada ao interesse público**, visando garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município de Afrânio/PE, promover o uso eficiente dos recursos públicos e assegurar o acesso da população aos medicamentos necessários ao tratamento das diversas condições de saúde atendidas pela rede pública municipal.

21.5 Assim, entende-se que estão atendidos os requisitos legais e administrativos necessários ao prosseguimento do processo licitatório, recomendando-se o encaminhamento do presente Termo de Referência para as demais fases do procedimento administrativo pertinente.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PERINDOPRIL ARGININA +ANLODIPINO 14/10 - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS CÓDIGO CATMAT: 470390.	CAIXA	12	R\$ 136,88	R\$ 1.642,56
2	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPRIMIDO REVESTIDO - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS CÓDIGO CATMAT: 337678.	CAIXA	50	R\$ 30,05	R\$ 1.502,50
3	ÁCIDO VALPRÓICO 300MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS - INSENTO DE ICMS CONFORME OS CONVÊNIOS DE Nº 87/2002 E Nº 54/2009 - CÓDIGO CATMAT: 308734	CAIXA	120	R\$ 51,57	R\$ 6.188,40
4 A.C	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG - COMPRIMIDO - INSENTO DE ICMS CONFORME OS CONVÊNIOS DE Nº 87/2002 E Nº 54/2009 - CÓDIGO CATMAT: 267510	COMPRIMIDO	46600	R\$ 4,31	R\$ 200.846,00
5 C.R	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG - COMPRIMIDO - INSENTO DE ICMS CONFORME OS CONVÊNIOS DE Nº 87/2002 E Nº 54/2009 - CÓDIGO CATMAT: 267510	COMPRIMIDO	14400	R\$ 4,31	R\$ 62.064,00
6	ALPRAZOLAM 1MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS - CÓDIGO CATMAT: 318209	CAIXA	12	R\$ 26,50	R\$ 318,00
7	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200MCG/DOSE INALAÇÃO-AEROSOL - CÓDIGO CATMAT: 267584	FRASCO	30	R\$ 59,84	R\$ 1.795,20
8	BIMATOPROSTA 0,03MG - CÓDIGO CATMAT: 276839	FRASCO	24	R\$ 64,52	R\$ 1.548,48
9	BRIMONIDINA 2MG/ML CÓDIGO CATMAT: 276837	FRASCO	24	R\$ 39,85	R\$ 956,40
10	BUDESONIDA AEROSOL NASAL 50MCG 200 DOSES CÓDIGO CATMAT: 266704	CAIXA	50	R\$ 78,85	R\$ 3.942,50
11 A.C	CANABIDIOL 50MG/ML CÓDIGO CATMAT: NÃO ENCONTRADO.	FRASCO	150	R\$ 528,12	R\$ 79.218,00
12 C.R	CANABIDIOL 50MG/ML CÓDIGO CATMAT: NÃO ENCONTRADO.	FRASCO	50	R\$ 528,12	R\$ 26.406,00
13	CANDESARTANA CILEXETILA 16MG CÓDIGO CATMAT: 272474	COMPRIMIDO	720	R\$ 2,63	R\$ 1.893,60
14	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1250MG + 400UI CP REVESTIDO CÓDIGO CATMAT: 270894	COMPRIMIDO	2750	R\$ 3,31	R\$ 9.102,50
15	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG COMPRIMIDO CÓDIGO CATMAT: 267569	COMPRIMIDO	10000	R\$ 2,04	R\$ 20.400,00
16	CARBONATO DE LÍTIO 450MG CÓDIGO CATMAT: 270120	COMPRIMIDO	2000	R\$ 2,56	R\$ 5.120,00
17	CIANOCOBALAMINA 500MCG/ML CÓDIGO CATMAT: 267501	FRASCO	1100	R\$ 8,37	R\$ 9.207,00
18	CIPROFIBRATO 100MG CÓDIGO CATMAT: 267639	COMPRIMIDO	462	R\$ 1,99	R\$ 919,38
19	CITRATO DE POTÁSSIO 10MEQ CÓDIGO CATMAT: 271247	COMPRIMIDO	2000	R\$ 1,12	R\$ 2.240,00
20	CLINDAMICINA TOPICA 10MG/G CÓDIGO CATMAT: 268435	BISNAGA	50	R\$ 35,06	R\$ 1.753,00
21	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG COMPRIMIDO CÓDIGO CATMAT: 268436	COMPRIMIDO	2000	R\$ 2,18	R\$ 4.360,00
22	CLOPIXOL DEPOT 200MG/ML CÓDIGO CATMAT: 270216	FRASCO	24	R\$ 111,38	R\$ 2.673,12
23	CLORAFENICOL 1G FRASCO SOLUÇÃO INJETÁVEL CÓDIGO CATMAT: 267650	AMPOLA	100	R\$ 5,74	R\$ 574,00

24	CLORANFENICOL 0,4% 10ML SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA CÓDIGO CATMAT: 267649	FRASCO	30	R\$ 19,14	R\$ 574,20
25	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL, FRASCO COM 30ML. CÓDIGO CATMAT: 268235	FRASCO	176	R\$ 17,20	R\$ 3.027,20
26	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA (0,25%) 2,5MG/ML CÓDIGO CATMAT: 267656	FRASCO	200	R\$ 36,48	R\$ 7.296,00
27	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA (0,50%) 5MG/ML CÓDIGO CATMAT: 267657	FRASCO	200	R\$ 41,92	R\$ 8.384,00
28	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE 8% PESADA 0,50% (5MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML. CÓDIGO CATMAT: 267658	AMPOLA	600	R\$ 6,70	R\$ 4.020,00
29	CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO INSENTO DE ICMS CONFORME OS CONVÊNIOS DE Nº 87/2002 E Nº 54/2009 CÓDIGO CATMAT: 267634	COMPRIMIDO	16500	R\$ 0,50	R\$ 8.250,00
30	CLOZAPINA 100MG COMPRIMIDO INSENTO DE ICMS CONFORME OS CONVÊNIOS DE Nº 87/2002 E Nº 54/2009 CÓDIGO CATMAT: 270115	COMPRIMIDO	2160	R\$ 6,96	R\$ 15.033,60
31	COLECALCIFEROL 200UI SOLUÇÃO ORAL 20ML INSENTO DE ICMS CONFORME OS CONVÊNIOS DE Nº 87/2002 E Nº 54/2009 CÓDIGO CATMAT: 270901	FRASCO	1500	R\$ 31,47	R\$ 47.205,00
32	COLECALCIFEROL 7.000 UI INSENTO DE ICMS CONFORME OS CONVÊNIOS DE Nº 87/2002 E Nº 54/2009 CÓDIGO CATMAT: 269759	COMPRIMIDO	1000	R\$ 3,38	R\$ 3.380,00
33	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO INSENTO DE ICMS CONFORME OS CONVÊNIOS DE Nº 87/2002 E Nº 54/2009 CÓDIGO CATMAT: 267309	COMPRIMIDO	8000	R\$ 1,72	R\$ 13.760,00
34	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL CÓDIGO CATMAT: 267769	AMPOLA	6000	R\$ 6,96	R\$ 41.760,00
35	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300MG CÓDIGO CATMAT: 267776	COMPRIMIDO	1000	R\$ 1,62	R\$ 1.620,00
36	TARTARATO DE BRIMONIDINA 2MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 6,8MG/ML - 5ML CÓDIGO CATMAT: 276843	FRASCO	24	R\$ 93,71	R\$ 2.249,04
37	DEXAMETASONA COLÍRIO 0,1% 5ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA CÓDIGO CATMAT: 267649	FRASCO	24	R\$ 10,33	R\$ 247,92
38 A.C	DIMETICONA 75MG/ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS 10ML CÓDIGO CATMAT: 267201	FRASCO	6080	R\$ 14,27	R\$ 86.761,60
39 C.R	DIMETICONA 75MG/ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS 10ML CÓDIGO CATMAT: 267201	FRASCO	1920	R\$ 14,27	R\$ 27.398,40
40 A.C	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML 10ML SOLUÇÃO ORAL CÓDIGO CATMAT: 267203	FRASCO	22800	R\$ 3,90	R\$ 88.920,00
41 C.R	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML 10ML SOLUÇÃO ORAL CÓDIGO CATMAT: 267203	FRASCO	7200	R\$ 3,90	R\$ 28.080,00
42	DROPERIDOL 2,5MG + FENTANIL 50MCG 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. CÓDIGO CATMAT: 270123	AMPOLA	400	R\$ 3,91	R\$ 1.564,00
43	DIVALPROATO DE SÓDIO LIBERAÇÃO PROLONGADA - 500MG CÓDIGO CATMAT: 308734	COMPRIMIDO	1500	R\$ 4,07	R\$ 6.105,00
44	DIVALPROTO DE SÓDIO COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - 125MG CÓDIGO CATMAT: 308732	COMPRIMIDO	5000	R\$ 1,58	R\$ 7.900,00
45	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 32MG CÓDIGO CATMAT: 273210	COMPRIMIDO	800	R\$ 2,02	R\$ 1.616,00
46	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 500ML CÓDIGO CATMAT: 269875	FRASCO	1000	R\$ 9,42	R\$ 9.420,00
47	DIOSMINA+HISPERIDINA 450+50MG CÓDIGO	COMPRIMIDO	1500	R\$ 1,23	R\$ 1.845,00

	CATMAT: 273845				
48	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA + FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO + BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO CÓDIGO CATMAT: 438990	CAIXA	12	R\$ 227,50	R\$ 2.730,00
49	CLORTALIDONA 25MG + CLORIDRATO DE AMILORIDA 5MG CÓDIGO CATMAT: 272845	COMPRIMIDO	2000	R\$ 1,31	R\$ 2.620,00
50	DIVALPROATO DE SODIO - 250MG CÓDIGO CATMAT: 308733	COMPRIMIDO	3000	R\$ 2,44	R\$ 7.320,00
51	DOIS CÓDIGO CATMAT: NÃO SE APLICA	COMPRIMIDO	1500	R\$ 0,78	R\$ 1.170,00
52	TRAZODONA 150 CÓDIGO CATMAT: 272196	COMPRIMIDO	1500	R\$ 4,51	R\$ 6.765,00
53	DONEPEZILA - 5MG CÓDIGO CATMAT: 273512	COMPRIMIDO	1100	R\$ 1,85	R\$ 2.035,00
54	FENOXIMETILPENICILINA 80.000UI/ML SOLUÇÃO ORAL CÓDIGO CATMAT: 267576	FRASCO	25	R\$ 32,24	R\$ 806,00
55	FENTANILA, CITRATO DE 50MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML-CÓDIGO CATMAT: 271840	AMPOLA	400	R\$ 2,61	R\$ 1.044,00
56	FLORAX - SACCHAROMYCES CEREVISIAE (50 MILHÕES) -CÓDIGO CATMAT: 437149	UNIDADE	440	R\$ 6,37	R\$ 2.802,80
57	FLUFENAZINA 25MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL-CÓDIGO CATMAT: 272541	AMPOLA	400	R\$ 6,38	R\$ 2.552,00
58	GABAPENTINA 400MG COMPRIMIDO-CÓDIGO CATMAT: 273450	COMPRIMIDO	8000	R\$ 0,63	R\$ 5.040,00
59	GENTAMICINA 20MG/2ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL -CÓDIGO CATMAT: 267221	AMPOLA	600	R\$ 1,88	R\$ 1.128,00
60	HIDRALAZINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL -CÓDIGO CATMAT: 267358	AMPOLA	1760	R\$ 8,92	R\$ 15.699,20
61	HIDRALAZINA 50MG COMPRIMIDO-CÓDIGO CATMAT: 267359	COMPRIMIDO	1800	R\$ 0,60	R\$ 1.080,00
62	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO-CÓDIGO CATMAT: 267380	COMPRIMIDO	143000	R\$ 0,15	R\$ 21.450,00
63	HIDRÓXIDO FÉRRICO, SACARATO 100MG/ML EV SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML. -CÓDIGO CATMAT: 273512	AMPOLA	1000	R\$ 10,24	R\$ 10.240,00
64	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH 300MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML. -CÓDIGO CATMAT: 272745	COMPRIMIDO	120	R\$ 398,02	R\$ 47.762,40
65	L - METILFOLATO SUPLEMENTO VITAMINICO COM 60 CÁPSULAS-CÓDIGO CATMAT: NÃO ENCONTRADO	CAIXA	160	R\$ 68,17	R\$ 10.907,20
66	LEVODOPA + CARBIDOPA 200MG + 50MG COMPRIMIDO -CÓDIGO CATMAT: 267735	FRASCO	3300	R\$ 2,83	R\$ 9.339,00
67	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG COMPRIMIDO -CÓDIGO CATMAT: 267743	COMPRIMIDO	3800	R\$ 0,32	R\$ 1.216,00
68	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG COMPRIMIDO -CÓDIGO CATMAT: 267760	COMPRIMIDO	1050	R\$ 0,33	R\$ 346,50
69	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG COMPRIMIDO -CÓDIGO CATMAT: 267759	COMPRIMIDO	2500	R\$ 0,36	R\$ 900,00
70	LIBRACTAN 1,5G (AMPICILINA SÓDICA 1G + SULBACTAM SÓDICO 0,5G), SOLUÇÃO INJETÁVEL. -CÓDIGO CATMAT: 272103	AMPOLA	418	R\$ 4,74	R\$ 1.981,32
71	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO -CÓDIGO CATMAT: 267812	COMPRIMIDO	6600	R\$ 0,76	R\$ 5.016,00
72	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMPRIMIDO-CÓDIGO CATMAT: 267829	COMPRIMIDO	160000	R\$ 0,39	R\$ 62.400,00
73	MEDROXIPROGESTERONA 10MG COMPRIMIDO -CÓDIGO CATMAT: 267940	COMPRIMIDO	800	R\$ 2,96	R\$ 2.368,00
74	METADONA 10 MG COMPRIMIDO -CÓDIGO CATMAT: 272210	COMPRIMIDO	1200	R\$ 2,24	R\$ 2.688,00

75	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO-CÓDIGO CATMAT: 267990	COMPRIMIDO	15400	R\$ 0,75	R\$ 11.550,00
76	METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL-CÓDIGO CATMAT: 268012	COMPRIMIDO	2200	R\$ 2,90	R\$ 6.380,00
77	METRONIDAZOL 100MG/G(10%) GEL VAGINAL BISNAGA 50G-CÓDIGO CATMAT: 268052	BISNAGA	2640	R\$ 8,87	R\$ 23.416,80
78	MICONAZOL 2% (20MG/G) CREME VAGINAL-CÓDIGO CATMAT: 268070	BISNAGA	2750	R\$ 22,25	R\$ 61.187,50
79	MORFINA 0,1MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - CÓDIGO CATMAT: 268120	AMPOLA	200	R\$ 3,58	R\$ 716,00
80	MORFINA 1MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - CÓDIGO CATMAT: 268121	AMPOLA	200	R\$ 5,06	R\$ 1.012,00
81	NALOXONA 0,4MG/ML 1ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL-CÓDIGO CATMAT: 268150	AMPOLA	330	R\$ 12,86	R\$ 4.243,80
82	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 5MG + 250UI. BISNAGA 10G. -CÓDIGO CATMAT: 268180	BISNAGA	1650	R\$ 8,23	R\$ 13.579,50
83	NISTATINA 100.000UI/ML 50ML SUSPENSÃO ORAL-CÓDIGO CATMAT: 268300	FRASCO	1760	R\$ 10,29	R\$ 18.110,40
84	NITROPRUSSATO DE SÓDIO + DILUENTE 50MG SOLUÇÃO INJETÁVEL. -CÓDIGO CATMAT: 268340	AMPOLA	330	R\$ 28,80	R\$ 9.504,00
85	NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG + 5MG -CÓDIGO CATMAT: 268360	AMPOLA	50	R\$ 34,94	R\$ 1.747,00
86	NORTRIPTILINA 10MG-CÓDIGO CATMAT: 268380	COMPRIMIDO	2000	R\$ 1,49	R\$ 2.980,00
87	NORTRIPTILINA 75MG-CÓDIGO CATMAT: 268383	COMPRIMIDO	10000	R\$ 3,21	R\$ 32.100,00
88	ONDANSETRONA, 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML-CÓDIGO CATMAT: 268460	AMPOLA	2000	R\$ 1,96	R\$ 3.920,00
89	OXACILINA SÓDICA 500MG PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL. -CÓDIGO CATMAT: 268480	AMPOLA	10000	R\$ 4,47	R\$ 44.700,00
90	PARACETAMOL 500MG + CODEÍNA 30MG COMPRIMIDO -CÓDIGO CATMAT: 268510	COMPRIMIDO	12000	R\$ 1,60	R\$ 19.200,00
91	PAROXETINA 10MG COMPRIMIDO-CÓDIGO CATMAT: 268520	COMPRIMIDO	1320	R\$ 2,03	R\$ 2.679,60
92	PAROXETINA 15MG COMPRIMIDO-CÓDIGO CATMAT: 268521	COMPRIMIDO	825	R\$ 3,29	R\$ 2.714,25
93	PENTOXIFILINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML. -CÓDIGO CATMAT: 268540	AMPOLA	495	R\$ 2,36	R\$ 1.168,20
94	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG COMPRIMIDO-CÓDIGO CATMAT: 268560	COMPRIMIDO	550	R\$ 0,43	R\$ 236,50
95	PERMETRINA 50MG 5% LOÇÃO FRASCO 60ML - CÓDIGO CATMAT: 268580	FRASCO	2000	R\$ 18,72	R\$ 37.440,00
96	PETIDINA 50MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML-CÓDIGO CATMAT: 268600	AMPOLA	110	R\$ 4,11	R\$ 452,10
97	PERICIAZNINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML-CÓDIGO CATMAT: 268620	FRASCO	400	R\$ 28,45	R\$ 11.380,00
98	PIRACETAM 200MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML. -CÓDIGO CATMAT: 268640	AMPOLA	352	R\$ 3,51	R\$ 1.235,52
99 A.C	PREDNISOLONA FOSFATO DE SÓDICO ORAL 3MG/ML 100ML-CÓDIGO CATMAT: 268660	FRASCO	3040	R\$ 36,83	R\$ 111.963,20
100 C.R	PREDNISOLONA FOSFATO DE SÓDICO ORAL 3MG/ML 100ML-CÓDIGO CATMAT: 268660	FRASCO	960	R\$ 36,83	R\$ 35.356,80
101	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO-CÓDIGO CATMAT: 268702	COMPRIMIDO	33000	R\$ 0,76	R\$ 25.080,00
102	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G PÓ PARA PREPARO DE SOLUÇÃO ORAL-CÓDIGO CATMAT: 268740	FRASCO	10000	R\$ 1,99	R\$ 19.900,00

103	SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO-CÓDIGO CATMAT: 268801	COMPRIMIDO	13000	R\$ 0,45	R\$ 5.850,00
104	SEVOFLURANO, 1MG/ML FRASCO 100ML-CÓDIGO CATMAT: 268820	FRASCO	220	R\$ 260,05	R\$ 57.211,00
105 A.C	SORO GLICOSADO 5% 500 ML. CARACTERÍSTICAS: FÁCIL CONEXÃO DO EQUIPO; LACRES QUE EVIDENCIAM VIOLAÇÃO; PONTOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO DE MEDICAÇÃO INDEPENDENTE; IDENTIFICAÇÃO DOS SÍTIOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO ATRAVÉS DE CORES, E SETAS QUE INDICA ENTRADA E SAÍDA DE SOLUÇÃO; 100% POLIETILENO, LIVRE DE LÁTEX E PVC; RÓTULO ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS DA RDC 45, COM IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E DA SOLUÇÃO, COR DO RÓTULOCORRESPONDENTE À COR DO SÍTIO DE ADIÇÃO QUE CORRESPONDE AO TIPO DE SORO; CAPACIDADE EXTRA DE ADIÇÃO DE 100 ML. APRESENTAR CATÁLOGO DO FABRICANTE. - CÓDIGO CATMAT: 269010	UNIDADE	11400	R\$ 10,35	R\$ 117.990,00
106 C.R	SORO GLICOSADO 5% 500 ML. CARACTERÍSTICAS: FÁCIL CONEXÃO DO EQUIPO; LACRES QUE EVIDENCIAM VIOLAÇÃO; PONTOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO DE MEDICAÇÃO INDEPENDENTE; IDENTIFICAÇÃO DOS SÍTIOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO ATRAVÉS DE CORES, E SETAS QUE INDICA ENTRADA E SAÍDA DE SOLUÇÃO; 100% POLIETILENO, LIVRE DE LÁTEX E PVC; RÓTULO ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS DA RDC 45, COM IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E DA SOLUÇÃO, COR DO RÓTULOCORRESPONDENTE À COR DO SÍTIO DE ADIÇÃO QUE CORRESPONDE AO TIPO DE SORO; CAPACIDADE EXTRA DE ADIÇÃO DE 100 ML. APRESENTAR CATÁLOGO DO FABRICANTE. - CÓDIGO CATMAT: 269010	UNIDADE	3600	R\$ 10,35	R\$ 37.260,00
107	SULFADIAZINA COMPRIMIDO 500 MG -CÓDIGO CATMAT: 268860	COMPRIMIDO	200	R\$ 0,45	R\$ 90,00
108	SULFATO FERROSO 125MG/5ML 30ML SOLUÇÃO ORAL-CÓDIGO CATMAT: 268901	FRASCO	2270	R\$ 11,65	R\$ 26.445,50
109	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO-CÓDIGO CATMAT: 268921	COMPRIMIDO	140000	R\$ 0,32	R\$ 44.800,00
110	SUXAMETÔNIO 500MG PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL. -CÓDIGO CATMAT: 268940	AMPOLA	300	R\$ 28,94	R\$ 8.682,00
111	TIOPENTAL 0,5G SOLUÇÃO INJETÁVEL (1G) -CÓDIGO CATMAT: 268960	AMPOLA	20	R\$ 33,17	R\$ 663,40
112	TRAMADOL 50MG CÁPSULA-CÓDIGO CATMAT: 268980	CÁPSULA	3300	R\$ 0,72	R\$ 2.376,00
113	TRAMADOL 50MG/ML-CÓDIGO CATMAT: 268981	AMPOLA	3800	R\$ 15,50	R\$ 58.900,00
114	VALPROATO DE SÓDIO CÁPSULA 250MG-CÓDIGO CATMAT: 268982	CÁPSULA	30000	R\$ 0,50	R\$ 15.000,00
115	VALPROATO DE SÓDIO CÁPSULA 500MG-CÓDIGO CATMAT: 268982	CÁPSULA	44000	R\$ 1,19	R\$ 52.360,00
116	VARFARINA SÓDICA 5MG COMPRIMIDO-CÓDIGO CATMAT: 269020	COMPRIMIDO	400	R\$ 0,45	R\$ 180,00
117	ENOXEPARINA 40MG-CÓDIGO CATMAT: 269060	COMPRIMIDO	200	R\$ 37,52	R\$ 7.504,00
118	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625MG/G CÓDIGO CATMAT: 270984	CAIXA	50	R\$ 1,83	R\$ 91,50
119	FERRIPOLIMALTOSE 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3800	R\$ 1,83	R\$ 6.954,00

	CÓDIGO CATMAT: 272901				
120	FLUOXETINA 10MG CÓDIGO CATMAT: 267582	COMPRIMIDO	2200	R\$ 0,96	R\$ 2.112,00
121	FLUVOXAMINA 50MG CÓDIGO CATMAT: 272904	COMPRIMIDO	1100	R\$ 3,21	R\$ 3.531,00
122	BECLOMETASONA + FORMOTEROL 6/100 SPRAY INALATORIO CÓDIGO CATMAT: 438719	CAIXA	24	R\$ 199,28	R\$ 4.782,72
123 A.C	GALANTAMINA 24MG CÓDIGO CATMAT: 272910	CAIXA	836	R\$ 147,47	R\$ 123.284,92
124 C.R	GALANTAMINA 24MG CÓDIGO CATMAT: 272910	CAIXA	264	R\$ 147,47	R\$ 38.932,08
125	GALATAMINA 16MG CÓDIGO CATMAT: 272909	COMPRIMIDO	1100	R\$ 4,03	R\$ 4.433,00
126	Borago officinalis 980MG CÓDIGO CATMAT: NÃO ENCONTRADO	COMPRIMIDO	720	R\$ 3,69	R\$ 2.656,80
127	IMIPRAMINA 25MG CÓDIGO CATMAT: 267590	COMPRIMIDO	2160	R\$ 0,63	R\$ 1.360,80
128	INSULINA ANÁLOGA DE AÇÃO PROLONGADA 100 UI/ML CÓDIGO CATMAT: 384001	INJETAVEL	50	R\$ 91,82	R\$ 4.591,00
129	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL CÓDIGO CATMAT: 267593	INJETAVEL	100	R\$ 49,98	R\$ 4.998,00
130	ISOFLAVONA SOJA CÓDIGO CATMAT: 270985	COMPRIMIDO	2880	R\$ 2,78	R\$ 8.006,40
131	LAMOTRIGINA 25 MG CÓDIGO CATMAT: 267595	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,43	R\$ 8.600,00
132	LURASIDONA 40MG CÓDIGO CATMAT: 388901	COMPRIMIDO	360	R\$ 11,43	R\$ 4.114,80
133	MINOCICLINA 100MG CÓDIGO CATMAT: 267605	COMPRIMIDO	720	R\$ 3,69	R\$ 2.656,80
134	NAPROXENO 500MG CÓDIGO CATMAT: 267607	COMPRIMIDO	10000	R\$ 1,21	R\$ 12.100,00
135	periciazina 0,01MG CÓDIGO CATMAT: 271987	FRASCO	24	R\$ 14,68	R\$ 352,32
136	periciazina 10MG CÓDIGO CATMAT: 271988	COMPRIMIDO	720	R\$ 11,88	R\$ 8.553,60
137	NITROGLICERINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML CÓDIGO CATMAT: 268463	AMPOLA	300	R\$ 43,62	R\$ 13.086,00
138	OLANZAPINA 10MG CÓDIGO CATMAT: 273913	COMPRIMIDO	2160	R\$ 2,57	R\$ 5.551,20
139	OLMESARTANA 20MG CÓDIGO CATMAT: 273916	COMPRIMIDO	1080	R\$ 1,46	R\$ 1.576,80
140	PANTOPRAZOL 40MG CÓDIGO CATMAT: 267610	COMPRIMIDO	2000	R\$ 0,58	R\$ 1.160,00
141	PERMETRINA 10MG/G 1% LOÇÃO FRASCO 60ML CÓDIGO CATMAT: 267611	FRASCO	660	R\$ 10,73	R\$ 7.081,80
142	PRAMIPEXOL 1MG CÓDIGO CATMAT: 273917	COMPRIMIDO	1440	R\$ 2,91	R\$ 4.190,40
143	PREGABALINA 100 MG CÓDIGO CATMAT: 273919	COMPRIMIDO	1080	R\$ 4,49	R\$ 4.849,20
144	PREGABALINA 75 MG CÓDIGO CATMAT: 273920	COMPRIMIDO	35000	R\$ 1,82	R\$ 63.700,00
145	LANSOPRAZOL 30MG CÓDIGO CATMAT: 267543	COMPRIMIDO	600	R\$ 1,89	R\$ 1.134,00
146	SAXAGLIPTINA 5MG CÓDIGO CATMAT: 273456	COMPRIMIDO	2000	R\$ 5,04	R\$ 10.080,00
147	QUETIAPINA 50 MG CÓDIGO CATMAT: 273924	COMPRIMIDO	3000	R\$ 4,19	R\$ 12.570,00
148	RELVAR 200/25 MCG CÓDIGO CATMAT: 438718	CAIXA	24	R\$ 331,28	R\$ 7.950,72
149	RIVASTIGMINA 4,5MG CÓDIGO CATMAT: 273927	ADESIVO	360	R\$ 165,30	R\$ 59.508,00
150	ROSUVASTATINA 40 MG CÓDIGO CATMAT: 273930	COMPRIMIDO	6000	R\$ 4,16	R\$ 24.960,00
151	PAROXETINA 25MG CÓDIGO CATMAT: 273931	COMPRIMIDO	1440	R\$ 3,96	R\$ 5.702,40
152	SACUBTRIL/VALSARTANA 100MG CÓDIGO CATMAT: 438718	COMPRIMIDO	2160	R\$ 5,18	R\$ 11.188,80
153	SALMETEROL+FLUTICASONA 25/125 CÓDIGO CATMAT: 273210	CAIXA	6	R\$ 120,56	R\$ 723,36
154	SALMETEROL+FLUTICASONA 50/250 CÓDIGO CATMAT: 273211	CAIXA	6	R\$ 159,25	R\$ 955,50
155	CURATIVO ALGINATO DE CALCIO E PRATA	UNIDADE	1200	R\$ 43,35	R\$ 52.020,00

	10X10CM MISSNER 1 UNID. -CÓDIGO CATMAT: NÃO ENCONTRADO				
156	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% (0,81 MEQ/ML MG++) -CÓDIGO CATMAT: 267900	AMPOLA	300	R\$ 1,33	R\$ 399,00
157	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% (4,05 MEQ/ML MG++) -CÓDIGO CATMAT: 267902	AMPOLA	300	R\$ 6,47	R\$ 1.941,00
158	SUCCINATO DE METROPOLOL 50MG-CÓDIGO CATMAT: 274322	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,68	R\$ 20.400,00
159	TIAMAZOL 5MG-CÓDIGO CATMAT: 274379	COMPRIMIDO	2000	R\$ 0,39	R\$ 780,00
160	PERINDOPRIL ARGININA 5MG+INDAPAMIDA 1,25+ ANLODIPINO 10MG CÓDIGO CATMAT: 439105	CAIXA	12	R\$ 2,73	R\$ 32,76
161	NALTREXONA 50MG CÓDIGO CATMAT: 273935	COMPRIMIDO	720	R\$ 6,01	R\$ 4.327,20
162	VENLAFAXINA 75MG CÓDIGO CATMAT: 273939	COMPRIMIDO	2500	R\$ 2,08	R\$ 5.200,00



ANEXO II – MODELO DAPROPOSTA**PREGÃO ELETRÔNICO N 046/2026**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº141/2026

À
PREFEITURAMUNICIPALDE_____/UF
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede naRua/Av., abaixo assinada por seu representante legal, propõe a este Município o fornecimento dos produtos do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Marca/Fabricante	Qdt	Und	V.unitário	Valor Total
					R\$	R\$

VALOR TOTAL DAPROPOSTA

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, montagem, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Validade da proposta:
Prazo de entrega do objeto:

Dados:

Nome para contato:
Telefone para contato:
E-mail para contato e envio da Nota de Empenho:

_____, EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURADOR RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na

DECLARA para fins de participação no procedimento licitatório, que esta entidade atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no edital convocatório.

DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto a Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco/PE, perante o processo licitatório que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECLARA, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARA, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

NO CASO DE COOPERATIVAS

DECLARA, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

NO CASO DE ME/EPP

DECLARA, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, Nº ____ Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000, inscrito no **CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representado por seu Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o(a) Sr(a)._____, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/MF sob onº____, portador(a) da Cédula de Identidade nº ____SSP,_____ residente e domiciliado(a) na Cidade de Afrânio-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2024, publicada no.....de...../...../2024, processo Licitatório n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como no Decreto Municipal 006 de xx de xxxxxxxxx de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para à contratação de empresa (s) especializada (s) na **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS FRACASSADOS)**, visando atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, Farmácia Básica, CAPS e Vigilância em Saúde com objetivo suprir as necessidades da população usuária do SUS do município de Afrânio/PE.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrado, as especificações do objeto, a quantidade, prestador(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:					TEL.:(
					)
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALORTOTAL:					

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstraç o de que os valores registrados est o compat veis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n  14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceita o pr vias do  rg o ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autoriza o do  rg o ou entidade gerenciadora apenas ser  realizada ap s a aceita o da ades o pelo fornecedor.

4.1.5. O  rg o ou entidade gerenciadora poder  rejeitar ades es caso elas possam acarretar preju zo   execu o de seus pr prios contratos ou   sua capacidade de gerenciamento.

4.1.6. Ap s a autoriza o do  rg o ou da entidade gerenciadora, o  rg o ou entidade n o participante dever  efetivar a aquisi o ou a contrata o solicitada em at  noventa dias, observado o prazo de v g ncia da ata.

4.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo   efetiva o da contrata o, poder  ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicita o do  rg o ou da entidade n o participante aceita pelo  rg o ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de v g ncia da ata de registro de pre os.

4.1.8. O  rg o ou a entidade poder  aderir a item da ata de registro de pre os da qual seja integrante, na qualidade de n o participante, para aqueles itens para os quais n o tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.2. Dos limites para as ades es

4.2.1. As aquisi es ou contrata es adicionais n o poder o exceder, por  rg o ou entidade, a 50% (**cinquenta por cento**) dos quantitativos dos itens do instrumento convocat rio registrados na ata de registro de pre os para o gerenciador e para os participantes.

4.2.2. O quantitativo decorrente das ades es n o poder  exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de pre os para o gerenciador e os participantes, independentemente do n mero de  rg os ou entidades n o participantes que aderirem   ata de registro de pre os.

4.3. Ved o a acr scimo de quantitativos

4.3.1.   vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados na ata de registro de pre os.

5. VALIDADE, FORMALIZA O DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Pre os ser  de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia  til subsequente   data de divulga o no PNCP, podendo ser prorrogada por igual per odo, mediante a anu ncia do fornecedor, desde que comprovado o pre o vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de pre os ter  sua v g ncia estabelecida no pr prio instrumento contratual e observar  no momento da contrata o e a cada exerc cio financeiro a disponibilidade de cr ditos or ament rios, bem como a previs o no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exerc cio financeiro.

5.3. Na formaliza o do contrato ou do instrumento substituto dever  haver a indica o da disponibilidade dos cr ditos or ament rios respectivos.

5.4. A contrata o com os fornecedores registrados na ata ser  formalizada pelo  rg o ou pela entidade interessada por interm dio de instrumento contratual, emiss o de nota de empenho de despesa, autoriza o de compra ou outro instrumento de mesma natureza, conforme o art. 95 da Lei n  14.133, de 2021.

2021.

5.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.6.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.4. Mantiverem sua proposta original.

5.6.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6.6. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.10, fica

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor

não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO no edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em... () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, _____ de _____ de 2025.

XX

Representante legal do órgão

XX

Gerenciador representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
AFRÂNIO E A EMPRESA _____,
CONFORME PREGÃO Nº 046/2026.**

O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, Nº ____ Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000, inscrito no **CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representado por seu Secretário(a) Municipal de Educação, o(a) Sr(a).

_____, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ SSP, _____ residente e domiciliado(a) na Cidade de Afrânio-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ nº ____ na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____,

_____ residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei nº 14.133, de 01.04.2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal 8.538/2015 e o resultado do **Processo Licitatório 141/2026, Pregão Eletrônico nº 046/2026**, com abertura em **xx/xx/2026**, homologado em//, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada (s) na **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS FRACASSADOS)**, visando atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, Farmácia Básica, CAPS e Vigilância em Saúde com objetivo suprir as necessidades da população usuária do SUS do município de Afrânio/PE.

Item	Especificação	Qdt	Und	V.unitário	Valor Total
				R\$	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

3.2.1. A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

3.2.2. A empresa prestadora de serviço deverá ser responsável pela substituição, troca ou reposição do objeto não compatíveis com as especificações do Termo.

3.2.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem nenhum custo adicional.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato será fiscalizada pelo fiscal **ANACLEIDE PAIXÃO DE SANTANA, MAT. 901139**, ou pelos respectivos substitutos, se houver. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.2. Identificada qualquer irregularidade ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.13. A execução do contrato será administrada pelo Gestor do Contrato, Sr.(a) **REGIANE COELHO FERNANDES, mat. 9926.**

6. CLÁUSULA SEXTA –DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações. Liquidação e Pagamento

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros): - A data da emissão; - Os dados da ata e o órgão contratante; - O valor a pagar; e - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A **Secretaria de Municipal De Saúde** deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada à contratada a ampla defesa. o. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do produto contratado e do respectivo documento fiscal válido.

7.17. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.18. O pagamento será realizado - por meio de ordem bancária, para crédito em banco_____, agência_____ e conta corrente _____.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 301 1001 2890 0000
FICHA: 477
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO PRÓPRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 301 1001 2890 0000
FICHA: 478
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO VINCULADO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 301 1001 2890 0000
FICHA: 479
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE: RECURSO VINCULADO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 301 1001 2890 0000
FICHA: 480
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO VINCULADO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 302 1001 2865 0000
FICHA: 499
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO PRÓPRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 302 1001 2865 0000
FICHA: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO VINCULADO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 302 1001 2866 0000
FICHA: 511
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO PRÓPRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 302 1001 2866 0000
FICHA: 512
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO VINCULADO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 302 1001 4021 0000
FICHA: 527
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO VINCULADO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 303 1001 2867 0000
FICHA: 530
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO VINCULADO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 303 1001 2867 0000
FICHA: 531
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO PRÓPRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 303 1001 2867 0000
FICHA: 532
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO VINCULADO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 303 1001 2867 0000

FICHA: 533

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO VINCULADO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 305 1001 2868 0000
FICHA: 551
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO PRÓPRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304
FUNCIONAL: 10 305 1001 2868 0000
FICHA: 552
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO PRÓPRIO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento dos produtos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique quando da entrega dos produtos.

10.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação da garantia da contratação no valor correspondente a 5%(cinco por cento) do valor final, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

12.3. A licitante que optar por garantia em dinheiro, deverá fazer depósito na conta corrente nº XX, agência XX no Banco do Brasil S/A, em nome da Prefeitura Municipal de Afrânio/PE.

12.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.5. A licitante que optar por seguro-garantia terá o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

12.5.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.5.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa: (1) moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
(2) compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.7. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 14.9.3. Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Afrânio Estado de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Afrânio-PE, ____ de ____ de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

CPF Nº

CPF Nº